

LEI Nº 3522, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica aprovado o Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã – PME, com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9396, de 20 de dezembro de 1996.~~

Art. 1º Fica aprovado o PME - Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã, com vigência até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 1º. da Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, e com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º. da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 4398/2025)

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública como proporção dos Orçamentos Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo único. As estratégias deste Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME devem:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas da população do campo, assegurada à equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de responsabilidade do Município.

Art. 3º As metas previstas nesta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

II - comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - conselho Municipal de Educação - CME;

IV - fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput do art. 4º:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas deste Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME.

§ 2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º Os processos de revisão deste Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

§ 4º A ampliação dos investimentos em educação pública será avaliada no quinto ano de vigência do Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras do cumprimento de suas metas.

Art. 5º O Município promoverá a realização de pelo menos quatro Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput do art. 5º:

I - acompanhará a execução do Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalos de dois anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º Fica assegurado o regime de colaboração entre município, estado de São Paulo e União para a consecução das metas do Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º Os gestores municipais adotarão as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME que forem atribuição legal do Município.

§ 2º As estratégias definidas no Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME nesta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação com o Estado e a União e outros entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração com outros Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º Para a garantia da equidade educacional, o município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 8º O Plano Municipal de Educação da cidade de Mairiporã abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam as incumbências que lhe forem destinadas por lei.

§ 1º Será criada, no prazo de seis meses contados da entrada em vigor desta lei, uma Comissão Municipal de Articulação Inter federativa, com previsão de participação de representantes do poder executivo municipal, estadual e federal, com o objetivo de pactuar as ações de colaboração técnica e financeira para o atendimento da demanda e a melhoria da qualidade, nos termos do Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME e respeitadas as incumbências estabelecidas na Constituição Federal e da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A Comissão Municipal de Articulação Inter federativa de que trata o parágrafo anterior

desenvolverá e publicará, no prazo de um ano, plano articulado de trabalho para a implementação, em regime de colaboração e respeitadas as atribuições legais de cada ente federado.

§ 3º A Comissão Municipal de Articulação Inter federativa obrigatoriamente deverá ter entre seus representantes do poder executivo um professor lotado em sala de aula em estabelecimento de ensino municipal.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotação orçamentária compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta do Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME, que deverá ser realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 11 Fica fazendo parte integrante desta Lei o Plano Municipal da Educação do Município de Mairiporã - PME (2015 - 2025).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 24 de junho de 2015.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

MARIA LEONOR LOPES THOMATIELI
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Departamento Administrativo

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 3522/2015 - Mairiporã-SP
([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/mairipora-sp/2015/anexo-lei-ordinaria-3522-2015-mairipora-sp-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20260526%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20260526T161718Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-3522-2015-mairipora-sp-1.zip&X-Amz-Signature=e2d294910acd09ff654a9e45cc851ca5a17364b75bc7ba3047cb333b84b9d5b3](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/mairipora-sp/2015/anexo-lei-ordinaria-3522-2015-mairipora-sp-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20260526%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20260526T161718Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-3522-2015-mairipora-sp-1.zip&X-Amz-Signature=e2d294910acd09ff654a9e45cc851ca5a17364b75bc7ba3047cb333b84b9d5b3))

Nota. Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/05/2025